Indicação

Nº do Protocolo: 2025101039000399

Nº SAPL: 1828/2025

Registrado por ASS VEREADOR WELLINGTON SABÓIA em 28 de outubro de 2025 às 07:15

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761657367911_8db6a69f-dff6-440e-a49b-bcfc9678f8ca

Autores:

FRANCISCO WELLINGTON SABÓIA VITORINO

INDICAÇÃO Nº_____

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO ODONTOLÓGICA MATERNO-INFANTIL – PRÉ-NATAL ODONTOLÓGICO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DESTINADO À PROMOÇÃO DA SAÚDE BUCAL DE GESTANTES, NUTRIZES E CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da atenção e da ciência dos nobres pares, solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM

_____DE _____DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

Assinado por FRANCISCO WELLINGTON SABÓIA VITORINO em 28/10/2025 10:28
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761657367911_8db6a69f-dff6-440e-a49b-bcfc9678f8ca

INDICAÇÃO Nº_____

PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO ODONTOLÓGICA MATERNO-INFANTIL – PRÉ-NATAL ODONTOLÓGICO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DESTINADO À PROMOÇÃO DA SAÚDE BUCAL DE GESTANTES, NUTRIZES E CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa Municipal de Atenção Odontológica Materno-Infantil – Pré-Natal Odontológico, com o objetivo de promover a saúde bucal de gestantes, nutrizes e crianças na primeira infância, no contexto da atenção básica à saúde, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O Programa tem como finalidades:

I – garantir o acesso das gestantes e nutrizes aos serviços de prevenção, diagnóstico e tratamento odontológico durante o ciclo gravídico-puerperal;

II – promover ações educativas sobre a importância da saúde bucal para a gestante e o bebê;

III – integrar o atendimento odontológico ao pré-natal de rotina realizado nas Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPS);

IV – prevenir doenças bucais transmissíveis da mãe para o filho, especialmente cáries e infecções periodontais;

V – acompanhar e orientar os cuidados odontológicos na primeira infância, desde a erupção dos primeiros dentes até os seis anos de idade.

Art. 3º O atendimento no âmbito do Programa abrangerá, preferencialmente:

I – consultas odontológicas preventivas e curativas para gestantes e nutrizes;

II – aplicação tópica de flúor, profilaxia e orientações sobre higiene bucal;

III – palestras e oficinas educativas com gestantes, pais e responsáveis;

Assinado por FRANCISCO WELLINGTON SABÓIA VITORINO em 28/10/2025 10:28
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761657367911_8db6a69f-dff6-440e-a49b-bcfc9678f8ca

IV – encaminhamento para tratamento especializado quando necessário;

V – acompanhamento odontológico integrado ao prontuário da gestante no sistema de atenção básica do Município.

Art. 4º As ações do Programa deverão observar os seguintes princípios:
I – universalidade e integralidade da atenção;

II – humanização do atendimento e acolhimento à gestante;

III – interdisciplinaridade entre os profissionais das áreas médica, odontológica, psicológica e de enfermagem;

IV – promoção da equidade no acesso aos serviços de saúde bucal.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), poderá:

I – promover capacitações periódicas para os profissionais da rede municipal sobre saúde bucal materno-infantil;

II – desenvolver campanhas educativas sobre a importância do pré-natal odontológico;

III – firmar parcerias e convênios com universidades, conselhos profissionais e entidades da sociedade civil para apoiar as ações do Programa;

IV – estimular o registro e o acompanhamento dos indicadores de saúde bucal das gestantes e crianças atendidas.

Art. 6º O Programa poderá ser implantado de forma gradativa, priorizando as Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPS) e regiões de maior vulnerabilidade social.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, vedada a criação de novas despesas obrigatórias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM _____DE _____DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

Assinado por FRANCISCO WELLINGTON SABÓIA VITORINO em 28/10/2025 10:28
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761657367911_8db6a69f-dff6-440e-a49b-bcfc9678f8ca

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o **Programa Municipal de Atenção Odontológica Materno-Infantil – Pré-Natal Odontológico**, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Fortaleza, com o objetivo de promover a saúde bucal de gestantes, nutrizes e crianças na primeira infância.

A literatura científica demonstra que a saúde bucal materna tem impacto direto sobre a saúde do bebê. Infecções periodontais estão associadas ao risco aumentado de parto prematuro e baixo peso ao nascer. Além disso, hábitos e condições bucais da mãe influenciam diretamente na formação da microbiota oral da criança, podendo determinar o risco de cáries na primeira infância.

O pré-natal odontológico é reconhecido pelo **Ministério da Saúde** como uma estratégia essencial para o cuidado integral da gestante, devendo estar integrado às consultas médicas e de enfermagem realizadas na rede básica. No entanto, grande parte das gestantes ainda não recebe acompanhamento odontológico sistemático durante a gravidez, o que evidencia a necessidade de políticas públicas locais voltadas para essa área.

O Programa proposto busca, portanto, ampliar o cuidado e a educação em saúde bucal, integrando o atendimento odontológico ao pré-natal e ao acompanhamento da criança nos primeiros anos de vida, fortalecendo o princípio da atenção integral à saúde.

Com ações preventivas simples, é possível reduzir significativamente o número de infecções bucais, promover melhor qualidade de vida às gestantes e contribuir para o desenvolvimento saudável das crianças.

Por tratar-se de medida de baixo custo e alto impacto social e sanitário, que valoriza a atenção primária e a promoção da saúde, a proposta encontra amparo na competência municipal e merece o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

Assinado por FRANCISCO WELLINGTON SABÓIA VITORINO em 28/10/2025 10:28
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761657367911_8db6a69f-dff6-440e-a49b-bcfc9678f8ca

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 28 de outubro de 2025 às 10:15

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761657367911_8db6a69f-dff6-440e-a49b-bcfc9678f8ca

Documento assinado por

FRANCISCO WELLINGTON SABÓIA VITORINO